



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS**

entre

**NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS**

*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário*

datado de

10 de março de 2026

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS*" ("Primeiro Aditamento"):

de um lado,

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários sob a categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, Salas 2201 e 2301, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 04.992.714/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0026999-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Companhia");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

sendo a Companhia e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- I. a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram, em 27 de fevereiro de 2026, o "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram formalizados os termos e condições da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais

serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

- II. nos termos da Cláusula 3.9 da Escritura de Emissão, foi realizado e concluído, em 9 de março de 2026, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e definição (i) do volume de Debêntures a serem emitidas, qual seja, 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures correspondente a R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), observada, portanto, a Quantidade Mínima de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), qual seja, 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures; (ii) da existência de cada série, sendo que a segunda e a terceira séries não serão emitidas, e a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série (na primeira série, agora, única), conforme sistema de vasos comunicantes; (iii) da quantidade de Debêntures efetivamente alocada em cada série, sendo certo que, considerando o disposto no item (ii), a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série (na primeira série, agora, única), conforme sistema de vasos comunicantes; e
- III. em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram emitidas, subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, de modo a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de assembleia geral de Debenturistas e/ou qualquer aprovação societária adicional à Aprovação Societária da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 3.9 da Escritura de Emissão;

RESOLVEM as partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Primeiro Aditamento, os termos aqui iniciados em maiúscula, no singular ou no plural. Os termos que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2. ALTERAÇÕES

- 2.1. De modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS"*

- 2.2. De modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir a Cláusula 3.3.1 e alterar a Cláusula 3.3 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"3.3. Séries. A Emissão será realizada em série única. A quantidade de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.9 abaixo."*

- 2.3. De modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão")."*

- 2.4. De modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a não emissão de 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Debêntures em regime de melhores esforços de colocação, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"3.6. Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Nova Transportadora do Sudeste S.A.", celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (conforme abaixo definido) ("Contrato de Distribuição") sob o regime de garantia firme de colocação com relação a 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures ("Quantidade Mínima de Emissão" e "Garantia Firme", respectivamente), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores"). Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima de Emissão. Na eventualidade da Quantidade Mínima de Emissão não ser colocada no âmbito da Oferta, inclusive em decorrência do não exercício da Garantia Firme, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Foi celebrado aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas, para prever a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas."*

- 2.5. De modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.9 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"3.9. Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, (i) do volume de Debêntures emitidas, observada a colocação da Quantidade Mínima de Emissão; (ii) da existência de cada série, sendo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida;*

(iii) da quantidade de Debêntures efetivamente alocada em cada série, conforme sistema de vasos comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding(i) foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas; e (ii) será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após sua definição."

- 2.6. De modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a emissão somente da primeira série, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.6. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de março de 2031 ("Data de Vencimento")."*

- 2.7. De modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures."*

- 2.8. De modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e a emissão somente da primeira série, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.12. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração")."*

*4.12.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

$J$  = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VNe$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

$TDI_k$  = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

$\text{spread} = 0,6000$ .

$DP$  = número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

*Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

*Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

*O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.*

*A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.*

*4.12.2. Observado o disposto na Cláusula 4.12.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações, multas ou penalidades entre a Companhia e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.*

*4.12.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Companhia, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência, nesse caso, de qualquer prêmio. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Companhia. Nesse caso, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que haja a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.*

*4.12.4. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa (i) para o 1º (primeiro) Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento."*

- 2.9. De modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a emissão somente da primeira série, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.13. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures e/ou de amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga sempre nos meses de março e setembro de cada ano, sendo o 1º (primeiro) pagamento da Remuneração devido em 25 de setembro de 2026 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração"), observado o disposto na Cláusula 4.13.1 abaixo.*

*4.13.1. Excepcionalmente, nos casos em que o mês de pagamento da Remuneração coincidir com o mês de pagamento da amortização programada prevista na Cláusula 4.14 abaixo, o pagamento da Remuneração será realizado de forma conjunta ao pagamento da amortização programada na Data de Amortização (conforme definida abaixo), ou seja, no dia 10 do referido mês.*

*4.13.2. Farão jus ao recebimento da Remuneração, bem como dos demais valores devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão."*

- 2.10. De modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a emissão somente da primeira série, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.14. Amortização Programada das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures e/ou de amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:*

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	10 de março de 2030	50,0000%
2ª	Data de Vencimento	100,0000%

- 2.11. De modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a emissão somente da primeira série, as Partes resolvem alterar o *caput* da Cláusula 4.23 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.23. Redução de Capital Previamente Aprovada. Cada um dos Debenturistas, ao subscrever e integralizar as Debêntures no mercado primário ou ao adquirir as Debêntures no mercado secundário, será considerado como tendo aprovado, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), inclusive para efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, uma ou mais reduções*

do capital social da Companhia, a serem oportunamente aprovadas pelos acionistas da Companhia, reunidos em assembleia geral extraordinária, até a Data de Vencimento, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições (cada redução de capital da Companhia realizada nos termos desta Cláusula, uma "Redução de Capital Previamente Aprovada"): [...]"

- 2.12. De modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a emissão somente da primeira série, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de março de 2028 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido (b) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre a soma dos valores do resgate antecipado descritos nos itens (a) e (b) acima, conforme fórmula abaixo.*

$$P = \left[ (1 + i)^{\frac{du}{252}} - 1 \right] * PU$$

*Sendo que:*

*P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total a ser pago sobre o valor do resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.*

*i = 0,3000%.*

*PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada de forma pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.*

*Du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).*

*5.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.1 abaixo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.*

*5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado*

mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1 abaixo, e (b) do prêmio de resgate; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures."

- 2.13. De modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a emissão somente da primeira série, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.2. Amortização Extraordinária. A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a partir de 10 de março de 2028 (exclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária e de (c) prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento, incidente sobre a soma dos valores da amortização extraordinária descritos nos itens (a) e (b) acima, conforme fórmula abaixo.

$$P = \left[ (1 + i)^{\frac{du}{252}} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

$P$  = Prêmio de Amortização Extraordinária a ser pago sobre o valor da amortização,

*calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.*

*$i = 0,3000\%$ .*

*PU = Parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada.*

*du = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).*

*5.2.1. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.2 abaixo e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária apurada após o referido pagamento.*

*5.2.2. A Amortização Extraordinária das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescida (a) da Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.2 abaixo, (b) do prêmio de amortização extraordinária; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.*

*5.2.3. A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Agente de Liquidação.*

*5.2.4. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário."*

- 2.14. De modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a emissão apenas da primeira série, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 e alterar a Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas")."*

- 2.15. Tendo em vista a emissão apenas da primeira série conforme demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão de forma geral, para exclusão de qualquer referência à pluralidade de séries, estando as referidas alterações refletidas na versão consolidada na forma do Anexo A a este Primeiro Aditamento.

### 3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 3.2. A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações aprovadas por este Primeiro Aditamento, passará a vigorar na forma do Anexo A a este Primeiro Aditamento e substitui de forma integral qualquer versão anterior.

### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.2. Qualquer alteração à Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 4.3. A Companhia declara e garante, ao Agente Fiduciário, que as declarações prestadas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 4.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 4.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.6. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 4.7. Para os fins deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 4.8. As Partes desde já concordam que este Primeiro Aditamento será assinado e formalizado de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

- 4.9. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.
- 4.10. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 4.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 4.8 acima e no artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*



*(Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS")*

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários sob a categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, Salas 2201 e 2301, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 04.992.714/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0026999-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Companhia");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"); sendo a Companhia e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

VÊM, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

- 1.1 A celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, objeto desta Escritura de Emissão (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), a oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das

demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), serão realizadas com base na reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 25 de fevereiro de 2026 ("Aprovação Societária da Companhia").

## 2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e divulgação da ata da Aprovação Societária da Companhia.* Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (a), e parágrafo 5º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), a ata da Aprovação Societária da Companhia será (a) arquivada na JUCERJA; e (b) divulgada (b.1) em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores; e (b.2) na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://www.ntsbrasil.com/home-ri/>); em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de realização da Aprovação Societária da Companhia.
- II. *divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 80, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://www.ntsbrasil.com/home-ri/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura.
- III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 3.7 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo);
- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 15 e seguintes das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025, divulgadas pela ANBIMA e do artigo 19 do "Código ANBIMA de

Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024; e

VII. *dispensa de prospecto e lâmina.* Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização.

### 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1 *Objeto Social da Companhia.* A Companhia tem por objeto social (i) a construção, instalação, operação e manutenção de gasodutos ("Gasodutos"), bem como das instalações correspondentes, visando atender ao transporte de gás natural através dos Gasodutos ("Transporte"); (ii) o desenvolvimento de atividades auxiliares ou correlatas direta ou indiretamente relacionadas com o Transporte; (iii) a construção, instalação, operação e/ou manutenção de outras instalações relacionadas ao setor de energia, incluindo gasodutos, terminais ou qualquer outra instalação de armazenamento, tratamento, liquefação ou processamento; e (iv) a participação em outras sociedades, conforme itens (i) a (iii) acima, como quotista ou acionista.
- 3.2 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 12<sup>a</sup> (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- 3.3 *Séries.* A Emissão será realizada em série única. A quantidade de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.
- 3.4 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- 3.5 *Destinação dos Recursos.* Os Recursos Líquidos obtidos pela Companhia com a presente Emissão serão integralmente utilizados para a quitação de dívidas vigentes, na seguinte ordem de prioridade, a depender do Valor Total da Emissão a ser captado, e observada a disponibilidade de recursos conforme o resultado desta Emissão: (a) resgate antecipado facultativo total ou, caso não existam recursos suficientes para o resgate antecipado facultativo total, amortização extraordinária das debêntures da 2<sup>a</sup> (segunda) série da 5<sup>a</sup> (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5<sup>a</sup> (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS*", celebrado em 9 de setembro de 2022, entre a Companhia e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Pré-Pagamento das Debêntures da Segunda Série da Quinta Emissão"); (b) resgate antecipado facultativo total ou, caso não existam recursos suficientes para o resgate antecipado facultativo total, amortização extraordinária das debêntures da 1<sup>a</sup> (primeira) série da 6<sup>a</sup> (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para distribuição pública, da Companhia, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6<sup>a</sup> (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS*", celebrado em

1 de fevereiro de 2024, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Pré-Pagamento das Debêntures da Primeira Série da Sexta Emissão"); e (c) pagamento de dívidas bancárias bilaterais com vencimento no primeiro semestre de 2026, sendo que eventual saldo, se sobejar, será destinado ao reperfilamento de passivos financeiros consolidados da Companhia. Para fins do disposto na presente Cláusula, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

- 3.5.1 A conclusão (i) do Pré-Pagamento das Debêntures da Segunda Série da Quinta Emissão deverá ser realizado em até: (a) 8 (oito) Dias Úteis após a integralização total das Debêntures, em caso de resgate antecipado facultativo total; ou (b) 13 (treze) Dias Úteis após a integralização total das Debêntures, em caso de amortização extraordinária, devendo, em qualquer caso, encaminhar os documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário; e (ii) observada a disponibilidade de recursos conforme o resultado desta Emissão, o Pré-Pagamento das Debêntures da Primeira Série da Sexta Emissão deverá ser realizado em até: (a) 8 (oito) Dias Úteis após a integralização total das Debêntures, em caso de resgate antecipado facultativo total; ou (b) 13 (treze) Dias Úteis após a integralização total das Debêntures, em caso de amortização extraordinária, devendo, em qualquer caso, encaminhar os documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário. Os prazos descritos nesta Cláusula serão única e exclusivamente prorrogáveis pelo prazo necessário para sanar eventual falha operacional que venha a impedir, por razões não imputáveis à Companhia, a conclusão dos respectivos pré-pagamentos, sendo que a Companhia deverá: (a) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil após a identificação da falha, sobre a natureza do impedimento e a previsão de sua regularização; (b) empregar seus melhores esforços para sanar o impedimento no menor prazo possível; e (c) manter o Agente Fiduciário informado sobre as providências adotadas e a evolução da regularização até a efetiva conclusão do pré-pagamento.
- 3.6 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Nova Transportadora do Sudeste S.A.*", celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (conforme abaixo definido) ("Contrato de Distribuição") sob o regime de garantia firme de colocação com relação a 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures ("Quantidade Mínima de Emissão" e "Garantia Firme", respectivamente), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores"). Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima de Emissão. Na eventualidade da Quantidade Mínima de Emissão não ser colocada no âmbito da Oferta, inclusive em decorrência do não exercício da Garantia Firme, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Foi celebrado aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas, para prever a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas.

- 3.6.1 O público-alvo da Oferta será composto por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") ("Investidores Profissionais"). Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 3.7 abaixo.
- 3.6.2 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou lote suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.
- 3.7 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"); e (iii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Companhia destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, §4º da Resolução CVM 160.
- 3.8 *Agente de Liquidação e Escriturador.* A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços firmado com a Companhia ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente). As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.
- 3.9 *Coleta de Intenções de Investimento.* Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, (i) do volume de Debêntures emitidas, observada a colocação da Quantidade Mínima de Emissão; (ii) da existência de cada série, sendo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida; (iii) da quantidade de Debêntures efetivamente alocada em cada série, conforme sistema de vasos comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding (i) foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas; e (ii) será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após sua definição.

#### 4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 4.1 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de março de 2026 ("Data de Emissão").
- 4.2 *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da 1ª (primeira) integralização de Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- 4.3 *Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 4.4 *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 4.5 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem quaisquer garantias.
- 4.6 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de março de 2031 ("Data de Vencimento").
- 4.7 *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.8 *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Serão emitidas 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures.
- 4.9 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (iii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
- 4.10 *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicado de forma igualitária a todos os Investidores Profissionais em cada data de integralização, observado o disposto na Cláusula 4.10.1 abaixo. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), a integralização das Debêntures será realizada pelo Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, observado o disposto nas cláusulas abaixo e no Contrato de Distribuição. Após a Primeira Data de Integralização, as demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização.

- 4.10.1 A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI ou no IPCA; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Companhia.
- 4.11 *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 4.12 *Remuneração das Debêntures.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração").
- 4.12.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

$TDI_k$  = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

$\text{spread} = 0,6000$ .

DP = número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores diários ( $1 + TDI_k$ ), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

- 4.12.2 Observado o disposto na Cláusula 4.12.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações, multas ou penalidades entre a Companhia e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.12.3 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e

nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Companhia, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência, nesse caso, de qualquer prêmio. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Companhia. Nesse caso, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que haja a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 4.12.4 Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa (i) para o 1º (primeiro) Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- 4.13 *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures e/ou de amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga sempre nos meses de março e setembro de cada ano, sendo o 1º (primeiro) pagamento da Remuneração devido em 25 de setembro de 2026 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração"), observado o disposto na Cláusula 4.13.1 abaixo.
- 4.13.1 Excepcionalmente, nos casos em que o mês de pagamento da Remuneração coincidir com o mês de pagamento da amortização programada prevista na Cláusula 4.14 abaixo, o pagamento da Remuneração será realizado de forma conjunta ao pagamento da amortização programada na Data de Amortização (conforme definida abaixo), ou seja, no dia 10 do referido mês.
- 4.13.2 Farão jus ao recebimento da Remuneração, bem como dos demais valores devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.
- 4.14 *Amortização Programada das Debêntures.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures e/ou de amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado de acordo com as

datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	10 de março de 2030	50,0000%
2ª	Data de Vencimento	100,0000%

- 4.15 *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.16 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
- 4.16.1 Para fins desta Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente integral nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente integral nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 4.17 *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 4.18 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia na forma da Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios (se aplicável) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- 4.19 *Repactuação Programada.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

- 4.20 *Publicidade.* Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Aviso aos Debenturistas") no jornal "Diário Comercial" e na respectiva página de tal jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.ntsbrasil.com/>), caso necessário nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.
- 4.21 *Imunidade de Debenturistas.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 4.22 *Classificação de risco (rating).* Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda., que atribuirá *rating* às Debêntures.
- 4.23 *Redução de Capital Previamente Aprovada.* Cada um dos Debenturistas, ao subscrever e integralizar as Debêntures no mercado primário ou ao adquirir as Debêntures no mercado secundário, será considerado como tendo aprovado, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), inclusive para efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, uma ou mais reduções do capital social da Companhia, a serem oportunamente aprovadas pelos acionistas da Companhia, reunidos em assembleia geral extraordinária, até a Data de Vencimento, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições (cada redução de capital da Companhia realizada nos termos desta Cláusula, uma "Redução de Capital Previamente Aprovada"):
- I. o capital social da Companhia, imediatamente após a aprovação de qualquer Redução de Capital Previamente Aprovada, seja de, no mínimo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
  - II. na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, não tenha ocorrido e esteja em curso (a) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (b) qualquer Evento de Inadimplemento;
  - III. o Índice Financeiro (conforme definido abaixo), calculado *pro forma* com base na última versão das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido abaixo) divulgadas, e considerando como se a respectiva

Redução de Capital Previamente Aprovada tivesse ocorrido no último dia de tais Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia divulgadas, permaneça atendido; e

- IV. na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, seja apresentada ao Agente Fiduciário uma declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, (a) atestando o atendimento a todas as condições previstas nesta Cláusula 4.23; e (b) demonstrando o cálculo do Índice Financeiro nos termos do inciso III acima.
- 4.24 *Desmembramento.* As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

- 5.1 *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de março de 2028 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre a soma dos valores do resgate antecipado descritos nos itens (a) e (b) acima, conforme fórmula abaixo.

$$P = \left[ (1 + i)^{\frac{du}{252}} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total a ser pago sobre o valor do resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,3000%.

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

Du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

- 5.1.1 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- 5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1 acima, e (b) do prêmio de resgate; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 5.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
- 5.1.4 As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 5.2 *Amortização Extraordinária.* A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a partir de 10 de março de 2028 (exclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária e de (c) prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento, incidente sobre a soma dos valores da amortização extraordinária descritos nos itens (a) e (b) acima, conforme fórmula abaixo.

$$P = \left[ (1 + i)^{\frac{du}{252}} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária a ser pago sobre o valor da amortização, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,3000%.

PU = Parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o

caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada.

$du$  = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

- 5.2.1 Caso a data de realização da Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.2 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária apurada após o referido pagamento.
- 5.2.2 A Amortização Extraordinária das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescida (a) da Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.2 acima, (b) do prêmio de amortização extraordinária; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.
- 5.2.3 A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Agente de Liquidação.
- 5.2.4 A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.
- 5.3 *Oferta de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, isolada ou conjuntamente, conforme definido pela Companhia, endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
  - I. a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, caso existente; (b) a forma de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (d) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- II. após o envio ou a publicação, conforme o caso dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.2 A Companhia poderá condicionar a oferta de resgate antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.3 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.4 As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.5 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 5.3.6 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Companhia sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o "de acordo" do Agente Fiduciário.
- 5.4 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação ou realizar uma oferta de aquisição facultativa total ou parcial para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, desde que observe as eventuais outras regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido abaixo) divulgadas. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar ou declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 abaixo e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento;
- II. não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.5 acima;
- III. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII abaixo;
- IV. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII abaixo;
- V. (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Companhia em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Companhia, ou, ainda, propositura, pela Companhia, de qualquer procedimento ou medida antecedente, cautelar ou antecipatória de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e do artigo 6º, parágrafo 12º, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Para fins desta Escritura de Emissão, (i) "Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa, e (ii) "Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) "Controlada Relevante" significa uma Controlada da Companhia que represente, individualmente, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita operacional bruta consolidada da Companhia, apurada com base nas suas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia divulgadas;

- VI. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou
  - (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;
- VIII. redução de capital social da Companhia, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou
  - (b) para a absorção de prejuízos; ou
  - (c) por uma Redução de Capital Previamente Aprovada;
- IX. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;
- X. vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (em ambos os casos, ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou seu equivalente em outras moedas. Para fins desta Escritura de Emissão, "Dívida Financeira" significa o somatório de qualquer valor devido, no Brasil e no exterior, no passivo circulante e no passivo não circulante, em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (b) passivos decorrentes de derivativos; e (c) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de pessoas não consolidadas nas demonstrações financeiras;
- XI. declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão não suspensa ou revertida no prazo legal aplicável; ou
- XII. questionamento judicial, pela Companhia, suas Controladas e/ou controladores diretos, caso aplicável, acerca da existência, validade, legalidade ou executabilidade, desta Escritura de Emissão.

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;
- III. ocorrência da Alteração do Controle (conforme definido abaixo) da Companhia, exceto se:
  - (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou
  - (b) cumulativamente:
    - (i) a Alteração do Controle da Companhia não resultar, com base em relatório emitido imediatamente após ter sido anunciada ou ocorrida a referida Alteração do Controle, em rebaixamento, por Agência de Classificação de Risco, da classificação de risco (*rating*) corporativo da Companhia emitida por Agência de Classificação de Risco, em escala nacional, em 1 (uma) nota ou mais em relação à classificação de risco (*rating*) corporativo da Companhia vigente na data da Alteração de Controle, em escala nacional. Para fins desta Escritura de Emissão, "Agência de Classificação de Risco" significa Moody's, Standard & Poor's ou Fitch Ratings; e
    - (ii) o(s) novo(s) detentor(es) do controle da Companhia (a) não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada (conforme abaixo definido); e (b) não esteja(m) comprovadamente envolvido(s) em práticas contrárias à Legislação Anticorrupção e à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);

Para fins desta Escritura de Emissão, (a) "Alteração do Controle" significa os integrantes do Grupo de Controle, isolada ou conjuntamente, deixarem de efetivamente exercer o poder de Controle sobre a Companhia, direta ou indiretamente. Para que não haja dúvida, não será considerada uma Alteração do Controle qualquer transferência direta ou indireta de participação na Companhia por quaisquer integrantes do Grupo de Controle, entre eles e/ou para terceiros, desde que, após tal transferência, os demais integrantes do Grupo de Controle continuem a exercer o poder de Controle sobre a Companhia; (b) "Grupo de Controle" significa o grupo de acionistas que, na Data de Emissão, exerce efetivamente o Controle da Companhia, direta ou indiretamente; (c) "Pessoa Sancionada", significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (i) indicada em qualquer lista relacionada à Sanções relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora, (ii) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado, e (iii) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas (i) ou (ii), ou (iv) sujeita a quaisquer Sanções; (d) "Sanções" significa qualquer lei

relativa à sanções econômicas administrativas, editada ou executada por qualquer Autoridade Sancionadora, (e) "Autoridade Sancionadora" significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury* – OFAC, o U.S. Department of State, incluindo, sem limitação, a designação como "specially designated national" ou "blocked person"), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, o Reino Unido ou Tesouro do Reino Unido, e (f) "País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções;

- IV. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Dívida Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato;
- V. protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, (a) tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, tiver apresentado garantias em juízo em valor, no mínimo, correspondente ao(s) montante(s) protestado(s);
- VI. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial final transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa e/ou arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- VII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação;
  - (b) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) de forma onerosa, cujo produto seja integralmente utilizado na aquisição, pela Companhia, de novo(s) ativo(s); ou
  - (c) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) em valor, individual ou agregado, somado ao valor das vendas, alienações e/ou transferências realizadas desde a Data de Emissão, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do ativo total da Companhia, conforme o caso, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia divulgadas;

- VIII. constituição ou outorga, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, a qualquer tempo de quaisquer garantias reais, incluindo hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre ativo(s) da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação;
  - (b) por Ônus existentes na Data de Emissão;
  - (c) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que, na Data de Emissão, garante a dívida renovada, substituída ou repactuada;
  - (d) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada Relevante, até o montante, individual ou agregado, de R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, observado o disposto na Cláusula 7.1 abaixo, inciso XVII;
  - (e) por Ônus constituídos para financiar a aquisição ou construção, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido ou construído;
  - (f) por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda de qualquer ativo, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido;
  - (g) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;
  - (h) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;
  - (i) por Ônus constituídos no âmbito de qualquer financiamento, direto ou indireto, com data de vencimento igual ou posterior à Data de Vencimento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou qualquer outra instituição financeira de fomento, desenvolvimento ou organização multilateral, nacionais ou estrangeiras(os);
  - (j) por Ônus constituídos sobre ações representativas do capital social de Controladas da Companhia, desde que em garantia de financiamentos contratados pela Companhia e/ou tais Controladas sob a modalidade "*project finance*"; ou
  - (k) por Ônus constituídos em garantia de dívidas em valor, individual ou agregado, limitado, a qualquer tempo, a R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;

- IX. extinção, suspensão ou transferência (total ou parcial) de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia e/ou suas Controladas Relevantes, ou intervenção, pelo Poder Concedente, em qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia e/ou a qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto:
- (a) se tal evento não resultar em qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia e de suas Controladas Relevantes, consideradas em conjunto, que comprovadamente afete de forma relevante, direta e adversamente a capacidade da Companhia de cumprir com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
  - (b) se, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da extinção, suspensão, transferência ou intervenção, a Companhia comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade da concessão, permissão ou autorização em questão, conforme o caso, ou a obtenção de nova concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, em sua substituição;
  - (c) aqueles que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva;
  - (d) pelo decurso do prazo original; ou
  - (e) no caso de substituição ou desativação de ativos;
- X. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos que cause um Efeito Adverso Relevante;
- XI. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;
- XII. não atendimento, pela Companhia, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser apurado pela Companhia, semestralmente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (c), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia divulgadas, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia divulgadas relativas a 31 de dezembro de 2025:
- (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 4,0 vezes.
- observado, para os fins deste inciso XII, que:

- (a) (1) "Despesa Financeira" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores divulgadas, o valor constante da rubrica "Despesas Financeiras"; (2) "Dívida Financeira Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia divulgadas, a Dívida Financeira da Companhia, deduzida do somatório de caixa, equivalente de caixa, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários; (3) "EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores divulgadas, o lucro líquido (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários) (i) acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesa de impostos sobre o lucro líquido; (b) Despesa Financeira; (c) despesa de amortização e depreciação; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade, da Receita Financeira, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que vierem a ser controladas em processos de aquisição/incorporação; e (4) "Receita Financeira" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores divulgadas, o valor constante da rubrica "Receitas Financeiras";
- (b) será configurado um Evento de Inadimplemento o não atendimento, por qualquer motivo, do Índice Financeiro em qualquer semestre fiscal, incluindo caso tal não atendimento durante referido semestre fiscal tenha sido causado direta, exclusiva e comprovadamente por alterações ocorridas durante referido semestre fiscal ou o semestre fiscal imediatamente anterior a qualquer dos Contratos Operacionais. Para fins desta Escritura de Emissão, "Contratos Operacionais" significa, coletivamente, enquanto estiverem vigentes, e conforme venham a ser aditados, (i) o "Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural do Gasoduto GASDUC III", celebrado em 1º de dezembro de 2009, entre a Petrobras e a Transportadora Associada de Gás S.A. ("TAG"), cedido pela TAG à Companhia em 24 de outubro de 2016; (ii) o "Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural do Gasoduto Paulínia-Jacutinga", celebrado em 1º de dezembro de 2009, entre a Petrobras e a TAG, cedido pela TAG à Companhia em 24 de outubro de 2016; (iii) o "Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural do Novo Sistema de Transporte", celebrado em 1º de dezembro de 2009, entre a Petrobras e a TAG, cedido pela TAG à Companhia em 24 de outubro de 2016; (iv) o "Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural do Gasoduto Caraguatatuba-Taubaté", celebrado em 1º de dezembro de 2011, entre a Petrobras e a TAG, cedido pela TAG à Companhia em 24 de outubro de 2016; (v) "Contrato para a Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços de Apoio Técnico ao Transporte de Gás na Estação de Congonhas para o Gasoduto Rio de Janeiro – Belo Horizonte (GASBEL)", celebrado em 27 de dezembro de 2019, entre a Companhia e Enerflex Energia Ltda.; e (vi) "Contrato para Prestação de Serviços de Apoio Técnico ao Transporte de Gás na Estação de Mantiqueira para o Gasoduto Rio de Janeiro – Belo Horizonte (GASBEL)", celebrado em 21 de fevereiro de 2020, entre a Companhia e Enerflex Energia Ltda.;

- (c) caso o Índice Financeiro não seja atendido em qualquer semestre fiscal, a Companhia e suas Afiliadas terão o direito ("Direito de Cura"), a qualquer tempo durante o período entre a primeira data de publicação do edital da primeira convocação e a data prevista de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1.4 abaixo, de aumentar o capital social da Companhia em dinheiro ("Valor de Cura"), devendo, para tanto, ser encaminhada ao Agente Fiduciário documentação que evidencie o referido aumento de capital na Companhia, e, assim, o cumprimento do Índice Financeiro deverá ser recalculado, observados os seguintes ajustes *pro forma*: a Dívida Financeira Líquida deverá ser diminuída, exclusivamente para fins de determinar o atendimento do Índice Financeiro, incluindo a determinação do atendimento do Índice Financeiro ao final do respectivo semestre fiscal e dos períodos subsequentes aplicáveis que incluam tal semestre fiscal, por um valor igual ao Valor de Cura. Se, após concluir os recálculos acima descritos (mas, para evitar dúvidas, não levando em conta qualquer pagamento imediato de endividamento da Companhia em relação ao mesmo), o requisito do Índice Financeiro for satisfeito, a exigência do Índice Financeiro será considerada satisfeita ao final do respectivo semestre fiscal como se não houvesse não atendimento do Índice Financeiro em tal data, e o não atendimento do Índice Financeiro será considerado sanado para os fins desta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, (a) "Afiliadas" significa, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas, as Coligadas, e as Sociedades sob Controle Comum com tal pessoa, (b) "Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa, (c) "Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa, e (d) "Coligada" significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) não obstante qualquer disposição em contrário, até a Data de Vencimento, o Direito de Cura não poderá ser exercido mais de 4 (quatro) vezes; e
- (e) mediante o recebimento pelo Agente Fiduciário de uma notificação da Companhia de que pretende exercer o Direito de Cura ("Notificação de Intenção de Cura") até o 15º (décimo quinto) Dia Útil contado da primeira data de publicação do edital da primeira convocação para a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1.4 abaixo, e desde que o Direito de Cura seja comprovadamente realizado nos termos previstos no item (c) acima, os Debenturistas não poderão exercer seu direito de vencer antecipadamente as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.
- 6.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em

lei, e, exclusivamente no caso do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.2 acima, inciso XII, no 30º (trigésimo) Dia Útil contado da data da publicação do edital da primeira convocação. No caso de ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.2 acima, inciso XII, a realização da Assembleia Geral de Debenturistas ficará cancelada de pleno direito caso a Companhia e/ou suas Afiliadas aporte(m) o Valor de Cura, nos termos da Cláusula 6.1.2 acima, inciso XII, alíneas (c) a (e). Se, em qualquer assembleia geral de Debenturistas:

- I. a Assembleia Geral de Debenturistas tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
  - II. a Assembleia Geral de Debenturistas tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tiver sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá prontamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
  - III. a Assembleia Geral de Debenturistas não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá prontamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.1.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser prontamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes, conforme o caso, sobre o saldo das obrigações decorrentes das

Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 6.1.7 A B3 deverá ser notificada pelo Agente Fiduciário sobre o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na mesma data em que o vencimento antecipado for declarado, de acordo com o disposto nesta Cláusula 6.

## 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

### 7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

#### I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente da Companhia"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");
- (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente da Companhia, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");
- (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da (i) data a que se refere a alínea (a) acima, ou (ii) entrega da cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de cada ano, conforme o caso, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente da Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere a alínea (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;

- (e) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações razoáveis e necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
  - (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, Avisos aos Debenturistas;
  - (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
  - (h) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;
  - (i) no prazo de até 15 (quinze) Dias contados da data de sua ocorrência, informações a respeito de alterações estruturais a qualquer dos Contratos Operacionais;
  - (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário;
  - (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA, (i) uma via original da respectiva ata da Aprovação Societária da Companhia ou da ata de Assembleia Geral de Debenturistas arquivada na JUCERJA; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da ata da Aprovação Societária da Companhia ou da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCERJA; e
  - (l) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.5 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários;
- II. tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo todos os custos relativos ao depósito das Debêntures na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a ata da Aprovação Societária da Companhia, conforme aplicável; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador;
- III. não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social;

- IV. cumprir, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- V. cumprir e emvidar seus melhores esforços para fazer com que suas Controladas, seus administradores, empregados e eventuais subcontratados cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar conhecimento acerca da necessidade de observância da Legislação Anticorrupção aos profissionais com quem venha a contratar, por ocasião de sua contratação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato que comprovadamente tenha violado a Legislação Anticorrupção. Para fins desta Escritura de Emissão, "Legislação Anticorrupção" significa as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, nacional ou estrangeiros, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada ("Código Penal Brasileiro"), a Lei n.º 8.429, de 2 de julho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *U.K. Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act*;
- VI. cumprir e, ainda fazer com que suas Controladas cumpram (a) as leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e (b) as demais legislações ambientais e legislações trabalhistas e regulamentações trabalhistas (incluindo, mas não se limitando, aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional) não abarcadas pela alínea (a) acima, exceto, no caso desta alínea (b), por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, zelando sempre para que os trabalhadores da Companhia e suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Companhia e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- VII. manter, assim como suas Controladas Relevantes, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei,

exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- VIII. manter, e fazer com que suas Controladas Relevantes mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes da indústria em que atua, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento nesse sentido;
- IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- X. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Auditor Independente da Companhia, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- XI. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, em cada ano-calendário, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma Agência de Classificação de Risco; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- XII. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão que sejam de responsabilidade da Companhia;
- XIII. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso VII;
- XIV. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- XV. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos

Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

- XVI. comparecer, por meio de um de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XVII. caso uma Controlada da Companhia venha a se tornar uma Controlada Relevante da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, tal Controlada deverá, dentro de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de alteração de seu *status* de Controlada para Controlada Relevante, promover a desoneração de Ônus constituídos sobre seus ativos que representem um montante total agregado que exceda R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas; e
- XVIII. concluir, nos termos da Cláusula 3.5 acima: (i) o Pré-Pagamento das Debêntures da Segunda Série da Quinta Emissão em até: (a) 8 (oito) Dias Úteis após a integralização total das Debêntures, em caso de resgate antecipado facultativo total; ou (b) 13 (treze) Dias Úteis após a integralização total das Debêntures, em caso de amortização extraordinária, devendo, em qualquer caso, encaminhar os documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário; e (ii) observada a disponibilidade de recursos conforme o resultado desta Emissão, o Pré-Pagamento das Debêntures da Primeira Série da Sexta Emissão em até: (a) 8 (oito) Dias Úteis após a integralização total das Debêntures, em caso de resgate antecipado facultativo total; ou (b) 13 (treze) Dias Úteis após a integralização total das Debêntures, em caso de amortização extraordinária, devendo, em qualquer caso, encaminhar os documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário. Os prazos descritos neste item serão única e exclusivamente prorrogáveis pelo prazo necessário para sanar eventual falha operacional que venha a impedir, por razões não imputáveis à Companhia, a conclusão dos respectivos pré-pagamentos, sendo que a Companhia deverá: (a) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil após a identificação da falha, sobre a natureza do impedimento e a previsão de sua regularização; (b) empregar seus melhores esforços para sanar o impedimento no menor prazo possível; e (c) manter o Agente Fiduciário informado sobre as providências adotadas e a evolução da regularização até a efetiva conclusão do pré-pagamento.

## 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou as informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, nos termos da Resolução CVM 17, conforme indicadas no Anexo I a esta Escritura de Emissão; e
- XIV. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.
- 8.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
  - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar prontamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
  - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
  - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
  - V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
  - VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
  - VII. o agente fiduciário substituto deverá, prontamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.20 acima e da Cláusula 11.2 abaixo; e
  - VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberá uma remuneração nos seguintes termos:

- I. parcelas anuais no montante de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.
- II. as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- III. a remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial.
- IV. a remuneração do Agente Fiduciário será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo de atualização monetária, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).
- V. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a: (i) participação em reuniões formais ou virtuais com a Companhia e/ou com investidores; (ii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Companhia; (iii) execução de garantias, caso sejam concedidas; e (iv) celebração de aditamentos à Escritura de Emissão. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (i) dos prazos de pagamento; (ii) de condições relacionadas ao vencimento antecipado e (iii) de garantias, caso concedidas. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
- VI. as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- VII. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após prévia aprovação pela Companhia, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documento, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas;

- VIII. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- IX. o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Companhia ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e
- X. não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVI abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- VIII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia;

- IX. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- X. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XI. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XIII. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XIV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco da Emissão, nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso XI; e (c) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
- XV. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- XVI. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- XVII. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVI acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- XVIII. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- XIX. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

- XX. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
  - II. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
  - III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
  - IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.
- 8.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 8.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, permanecendo sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
- 8.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 8.11 O Agente Fiduciário declara que tem conhecimento da exceção para a realização da Redução de Capital Previamente Aprovada, de modo que a realização da Redução de Capital Previamente Aprovada nos termos da Cláusula 4.23 acima não configurará Evento de Inadimplemento e independerá de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para sua efetivação.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").
- 9.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas e as Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Para fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 9.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas e das Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou da totalidade dos Debenturistas, conforme o caso.
- 9.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas e as Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação, em primeira ou segunda convocação, de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação, conforme o caso.
- 9.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quórums expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
  - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou Debêntures em Circulação, conforme aplicável, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quórums previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 4.12.3 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão;

(e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total; (i) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado; ou (k) da redação e/ou exclusão de qualquer Evento de Inadimplemento.

- 9.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.8 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
- 9.11 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

## 10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 10.1 A Companhia, nesta data declara e garante que:
- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários sob a categoria "B" perante a CVM;
  - II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
  - III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou outorgados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão, à realização da Emissão e da Oferta;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, nesta data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- X. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante à Companhia em prejuízo dos Debenturistas;
- XI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XII. os contratos operacionais de transporte de gás em vigor, nesta data, representando aproximadamente 82% (oitenta e dois por cento) da receita da Companhia, bem como a totalidade dos contratos operacionais de operação e manutenção da Companhia em vigor, nesta data, na Data de Emissão e em cada data de integralização, são aqueles listados sob o termo definido "Contratos Operacionais";

- XIII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- XIV. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia divulgadas, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes;
- XV. está, assim como suas Controladas Relevantes, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVI. está, assim como suas Controladas Relevantes, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVII. possui (seja em nome da Companhia ou em nome de suas Controladas Relevantes), assim como suas Controladas Relevantes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de emissão, renovação, prorrogação ou transferência para o nome da Companhia, ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVIII. cumpre e envida seus melhores esforços para fazer com que suas Controladas Relevantes, bem como envida melhores esforços para que seus administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome também cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantém políticas e procedimentos internos, próprios ou do seu grupo econômico, objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá conhecimento acerca da necessidade de observância da Legislação Anticorrupção aos profissionais com quem venha a contratar, por ocasião de sua contratação; e (c) não violou, assim como suas Controladas Relevantes, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome, a Legislação Anticorrupção;
- XIX. cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis ambientais, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas,

exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo;

- XX. cumpre e faz com que suas Controladas cumpram (a) a Legislação Socioambiental, assim como não adota ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e (b) as demais legislações ambientais e legislações trabalhistas e regulamentações trabalhistas (incluindo, mas não se limitando, aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional) não abarcadas pela alínea (a) acima, exceto, no caso desta alínea (b), por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, zelando sempre para que seus trabalhadores e os de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Companhia e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- XXI. inexistente, inclusive em relação às suas Controladas Relevantes, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- XXII. não foi condenada definitivamente na esfera judicial por meio de decisão transitada em julgado ou decisão administrativa que não seja passível de judicialização por crime contra o meio ambiente e/ou por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, ao emprego de silvícolas, ao trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição; e
- XXIII. inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 10.2 A Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer danos diretos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção material de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima. Em caso de discussão em juízo, qualquer pagamento pela Companhia dependerá de decisão judicial não sujeita a recurso dotado de efeito suspensivo.
- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.20 acima ou de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta, na data em que foi prestada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos comprovadamente incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Auditor Independente da Companhia, e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS  
Praia do Flamengo, 200, Salas 2201 e 2301  
22210-901 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Alex Monteiro / Sr. Manoel Maria Cardoso / Sra. Luiza Fridman  
Telefone: (21) 3250-9200  
E-mail: alex.monteiro@ntsbrasil.com / manoel.cardoso@ntsbrasil.com/  
luiza.fridman@ntsbrasil.com

II. para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores  
Mobiliários S.A.  
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar,  
conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro  
Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin  
04578-910 São Paulo, SP  
At.: Sr. Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;  
af.assembleias@oliveiratrust.com.br;  
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para  
preço unitário do ativo)

III. se para o Escriturador e Agente de Liquidação:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores  
Mobiliários S.A.  
Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201,  
Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. João Bezerra  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

- 11.3 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 11.4 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 11.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 11.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.7 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 11.8 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 11.9 As Partes desde já concordam que esta Escritura de Emissão será assinada e formalizada de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
- 11.10 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.
- 11.11 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 11.12 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE EMISSÕES DO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

<b>Emissora:</b> NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.500.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.500.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 24/03/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252 no período de 24/03/2022 até 24/03/2032.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 9
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 260.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 260.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/07/2040	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,7269% a.a. na base 252 no período de 13/08/2025 até 15/07/2040.	
<b>Atualização Monetária:</b> IPCA no período de 19/08/2025 até 15/07/2040.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 10
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 750.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 750.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 25/08/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252 no período de 27/08/2025 até 25/08/2031.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS	
<b>Ativo:</b> Notas Comerciais	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.500.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.500.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 24/03/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252 no período de 24/03/2022 até 24/03/2032.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 13/09/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252 no período de 06/10/2022 até 13/09/2027.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 8
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.750.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.750.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 22/11/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 0,8% a.a. na base 252 no período de 27/12/2024 até 22/11/2030.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.500
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 13/09/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252 no período de 06/10/2022 até 13/09/2029.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 13/09/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252 no período de 06/10/2022 até 13/09/2032.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 7
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.000.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.000.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 20/06/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 0,8% a.a. na base 252 no período de 27/06/2024 até 20/06/2028.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.